Anexo do Of. nº 244/93-G.P
S. Vicente 3 / 9 / 93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº GERAL 916/93
Nº ARQUIVO 33/93
Nº PL 26/93
Nº PROCESSO 87/93

Lei N.º 177-A

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.
Proc. nº 5249/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de São Vicente relativa ao exercício de 1994.

Art. 2º - O Orçamento do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Incluem-se no Orçamento Anual, além das autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público, as empresas públicas que recebem recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebem unicamente sob a forma de participação acionária ou pagamento de serviços prestados.

§ 2º - A subscrição de ações para aumento de capital das Sociedades de Economia Mista será objeto de lei especial.

Art. 3º - A Despesa e a Receita serão orçadas ao nível dos preços vigentes em junho de 1993.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 4º - Na estimativa das Receitas considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações que forem introduzidas na legislação orçamentária, na forma dos projetos de lei que serão encaminhados ao Poder Legislativo.

rtas.

PROC. Nº 87/93

Art. 5º - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, observadas a necessidade e a oportunidade, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação que disciplina a matéria tributária e contribuições econômicas e sociais, especificamente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário do Município, objetivando corrigir distorções e propiciar a modernização da Legislação Tributária Municipal;

II - atualização das isenções de impostos e taxas, aperfeiçoando critérios e rotinas, respeitado o princípio da anterioridade;

III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a garantir sua eficiência;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas para serviços que o Executivo julgue de interesse da comunidade e necessitem de fonte de custeio;

VI - instituição de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 6º - Terão prioridade:

I - os serviços sociais e assistenciais, a educação escolar de primeiro grau, a educação pré-escolar, a assistência à saúde e os serviços de transporte coletivo;

II - os investimentos em projetos e obras para a melhoria das condições de vida da periferia, compreendendo pavimentação de ruas, iluminação pública, revestimento de canais, construção de pontes e galerias pluviais;

III - os serviços e investimentos destinados à melhoria dos sistemas de controle e fiscalização que possam contribuir para o incremento da arrecadação tributária;

mtas.

IV - os investimentos em projetos destinados à melhoria das condições de balneabilidade das praias;

V - SAÚDE

a - reformas e manutenção de Ambulatórios Médico-Odontológicos e construção das seguintes Poli-Saúdes:
- Poli-Saúde na Esplanada dos Barreiros;
- Poli-Saúde no Parque São Vicente;
- Poli-Saúde no Conjunto Residencial Tancredo Neves;
- Poli-Saúde no Sá Catarina de Moraes, e
- Poli-Saúde no Jardim Guaçu.

b - construção de hospital especializado no atendimento de aposentados e deficientes, e

c - construção de hospital na Região Continental.

VI - HABITAÇÃO

a - projetos de urbanização de núcleos subabitacionais;

b - obras e recuperação de conjuntos habitacionais no Município, e

c - desapropriações.

VII - EDUCAÇÃO

a - construção de escola para crianças excepcionais;

b - construção de escolas de Educação Infantil;

c - reformas e manutenção de escolas municipais, e

d - construção de escolas de primeiro grau.

VIII - TRANSPORTE

a - projeto e construção de Terminal Rodoviário em Samaritá;

b - projeto e construção de Estação Rodoviária na região insular;

c - ampliação, manutenção e modernização de conjuntos semafóricos e sinalização de trânsito;

d - instalação de semáforos nas passagens de nível, e

e - transporte gratuito para estudantes do 3º grau residentes em São Vicente e que frequentem escolas oficiais ou reconhecidas, localizadas em outros municípios.

mtas.

Criança Feliz - Serviço Social Evangélico da Igreja Presbiteriana, Sociedade de Assistência à Infância, Creche Lar Cinderela, Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro - CAMPSV, Creche Nossa Senhora de Fátima, Lar Vicentino - Amparo à Velhice, Creche Santa Terezinha, Oficina São Judas Tadeu, Centro Espírita Redenção, Oficina Menino Jesus de Praga, Jóquei Instituição Promocional - JIP, Creche Rotary - Associação das Famílias dos Rotarianos de São Vicente, Grupo de Prece Assistência e Promoção Social, Creche Sonho da Criança, Lar das Moças Cegas, Cáritas - Grupo Filantrópico Portuário, Núcleo Assistencial Creche Meimei, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Casa do Menor de São Vicente, Creche Comunitária Sambinha - Associação Comunitária em Defesa do Direito do Menor, Creche Comunitária Três Estrelas, Creche Comunitária Paraíso Infantil, Centro de Recuperação de Paralisia Infantil, Associação dos Autistas de Santos, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Irmandade do Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, Creche Comunitária Estrela do Amor, Associação dos Deficientes Físicos de São Vicente, Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus e Lar Aconchego de Amparo à Velhice.

Art. 13 - A estrutura do orçamento anual obedecerá a organização administrativa vigente, agrupando-se as unidades de acordo com as necessidades de controle.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, mediante autorização legislativa específica, para desenvolvimento de projetos e obras em parceria com a iniciativa privada.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de julho de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mtas.

IX - ABASTECIMENTO

a - projeto para implantação de Mercado Municipal em Samaritã, e

b - projetos de reforma e ampliação do Mercado Municipal.

X - SEGURANÇA PÚBLICA

a - construção de Unidade do Corpo de Bombeiros na região continental;

b - construção de distritos policiais em todos os bairros do Município, e

c - reforma da Unidade do Corpo de Bombeiros na região insular.

XI - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

a - aperfeiçoamento da iluminação das praças do Município, e

b - da Avenida Marginal à Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, no trecho compreendido entre o Parque das Bandeiras e o Jardim Rio Branco.

XII - LIXO DOMICILIAR

a - projeto para recuperação do atual depósito de lixo;

b - projeto e construção de Usina de Lixo, e

c - coleta seletiva de lixo.

XIII - CEMITÉRIO MUNICIPAL

a - construção de Cemitério Municipal na região continental;

b - construção de Cemitério Municipal na região insular, e

c - projeto para reforma e ampliação do Cemitério atual.

XIV - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

- Pavimentação e drenagem das seguintes vias:

a - Av. Minas Gerais;

b - Av. Engº Luiz La Scala Júnior;

c - Rua Aviador Edu Chaves;

d - Av. Engº Saturnino de Brito;

e - Rua Farmacêutico José Ignácio da Glória;

f - Rua do Dique Sambaiatuba;

g - Av. João Francisco Bensdorp;

mtas.

h - Rua Prof. Antônio Pedro de Jesus;
i - Rua Paulo Hourneaux de Moura;
j - Rua Roberto Koch;
l - Rua Anadir Dias de Carvalho;
m - Rua Vereador Oswaldo Toschi;
n - Rua Aviador Sacadura Cabral;
o - Av. Vereador Lourival Moreira do Amaral;
p - Travessa do Parque;
q - Rua Professora Lovely Plauchut, e
r - Rua Monte Belvedere.

XV - DEFESA CIVIL

a - projetos e obras para contenção de encostas de morros.

XVI - MEIO AMBIENTE

a - cadastramento de atividades poluidoras;
b - cadastramento dos recursos ambientais do Município e dos bens relativos ao patrimônio histórico e cultural;
c - projetos e construções de parques ecológicos;
d - treinamento de pessoal para formação de equipe especializada em fiscalização e controle de agressão ao meio ambiente;
e - planejamento para disciplinar a exploração dos recursos naturais;
f - promoção de campanha de conscientização da comunidade para preservação do meio ambiente, e
g - implantação do Parque Ecológico Municipal do Voturuá.

XVII - URBANIZAÇÃO DE PRAIAS, PARQUES E JARDINS

a - construção de praças e jardins;
b - urbanização das praias do Itararé e do Gonzaguinha;
c - fechamento físico da área do Horto Municipal com cerca de arame farpado e mourões de concreto;
d - urbanização da área da Rua Japão, e

mtas.

e - urbanização das margens do Canal dos Barreiros, no trecho compreendido entre a Rua Professora Carolina Ribeiro dos Santos até a sede da Associação dos Funcionários da COSIPA - Companhia Siderúrgica Paulista S/A.

XVIII - CULTURA

a - promoção e colaboração na construção e restauração dos bens históricos, artísticos, culturais e monumentos característicos;

b - apoio a grupos de artistas amadores;

c - criação e manutenção de bibliotecas públicas;

d - auxílios e/ou instalações de museus para preservação de acervo artístico, histórico e/ou cultural;

e - recuperação e enriquecimento do acervo da Biblioteca Pública e do Museu Histórico e Geral da Cidade mantidos pelo Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente;

f - realização de exposições periódicas de peças raras e material iconográfico e manuscritos de interesse histórico e cultural mediante convênio com instituições culturais nos âmbitos regional, estadual e nacional.

g - estabelecimento de intercâmbio com instituições públicas, museus, universidades e fundações para montagem de exposições itinerantes;

h - auxílio a pesquisas de interesse histórico, artístico e cultural mediante convênios com instituições públicas e particulares;

i - apoio a manifestações artísticas, promoções de eventos, palestras, seminários, fórum de debates, encontros de profissionais com apresentação de resultados das pesquisas realizadas;

j - contratação de técnicos especializados na área de pesquisa histórica, artística e cultural para levantamento e catalogação do patrimônio artístico e cultural do Município, incluindo as peças integrantes de acervos de instalações públicas e privadas de outros municípios;

mtas.

l - intercâmbio com entidades culturais da Baixada Santista para realização de eventos, exposições, pesquisas e seminários;

m - incentivo e apoio a órgãos divulgadores da história e cultura do Município;

n - constituição de Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, com assessoramento de técnicos especializados;

o - realização de exposições periódicas nas diversas áreas das artes plásticas, e

p - realização de concertos, dispensando especial apoio a jovens músicos.

XIX - ESPORTE

a - construção de Conjunto Poliesportivo no Bairro Esplanada dos Barreiros;

b - construção de Ginásio de Esportes - região insular;

c - desenvolvimento de atividades esportivas comunitárias nas praias do Município;

d - construção de quadras poliesportivas nos bairros Jardim Guaçu e Sá. Catarina de Moraes;

e - implantação do Projeto "Adote um atleta" com a participação da iniciativa privada;

f - difusão e incentivo, em todos os níveis do meio escolar, à prática do desporto;

g - programa de incremento e incentivo à prática esportiva às crianças, aos idosos e aos portadores de deficiências;

h - atendimento médico e odontológico aos integrantes de representações desportivas municipais;

i - seleção e preparação de equipes representativas do desporto escolar, de empresas públicas, privadas e entidades esportivas para competições intermunicipais, e

j - planejamento, regulamentação, promoção e realização de eventos desportivos escolares, através de competições interescolares e atividades extra-classe.

mtas.

XX - FUNCIONALISMO PÚBLICO

a - concessão de Vale-Refeição;

b - correção dos salários, vencimentos e proventos de acordo com os índices do DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos, e

c - fornecimento de equipamentos de proteção à saúde nos trabalhos insalubres.

XXI - MANUTENÇÃO DE DIQUES, CONSTRUÇÃO DE PONTES E DRAGAGEM DE CANAIS

a - construção e manutenção de diques e comportas;

b - construção e manutenção de pontes;

c - construção de ponte na Avenida Ver. Lourival Moreira do Amaral próximo do nº 1110, e

d - dragagem e desassoreamento do canal que margeia a Avenida Ver. Lourival Moreira do Amaral.

XXII - ASSISTÊNCIA SOCIAL

a - projeto e construção de Centros Sociais Urbanos agregando cada um, em único núcleo, pelo menos três dos seguintes equipamentos urbanos: sala de reuniões comunitárias, creches, berçários, salas de aula para cursos e seminários, cozinha comunitária, quadras esportivas, parques infantis, postos policiais e ambulatórios médico-odontológicos, e

b - construção de Centro de Convivência no Bairro Sá Catarina de Moraes.

XXIII - SERVIÇOS DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS

a - Avenida Penedo;

b - Avenida Augusto Severo;

c - Avenida Manoel de Abreu;

d - Rua Princesa Isabel;

e - Praça 22 de Janeiro;

f - Rua Capitão Gregório de Freitas;

g - Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, e

h - Avenida Embaixador Pedro de Toledo.

mtas.

Art. 7º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício corrente, inclusive as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição do nível de atividade.

Art. 8º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

Parágrafo único - O limite estabelecido neste artigo para as despesas de pessoal abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nos seguintes itens:

I - salários;

II - encargos patronais;

III - proventos de aposentadoria e pensões;

IV - remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar à apreciação legislativa projeto de lei modificando o atual sistema de administração de pessoal, particularmente quanto ao plano de cargos e salários.

Art. 10 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos estritamente necessários às informações de serviços públicos e de campanhas educativas.

Art. 11 - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Município concederá ajuda financeira às seguintes entidades: Sociedade São Vicente de Paulo, Lar de Assistência ao Menor, Creche da Vovó Libânia, Sociedade de Estudos e Trabalhos Aplicados - SETA, Creche Lar da

mtas.